



# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simplicidade do Centro Oeste"



## LEI Nº 1953/2025

"DISPÕE SOBRE INCLUSÃO, ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO DE VALORES DE PROGRAMA, OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS, INCLUSÃO DE AÇÕES, INDICADORES, METAS FISCAIS E PROJETO NO PLANO PLURIANUAL 2022/2025, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTÔNIO FERREIRA DE MORAES JÚNIOR, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programa, objetivos e justificativa, inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projetos no Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2.025, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2.025 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da presente Lei.

Objetivo	Justificativa	Público Alvo	Unidade de Medida
Atender toda a educação básica com a manutenção do Ensino Fundamental.	Atender os alunos do Município.	População do Município	2.885 habitantes

Entidade	Poder	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Fonte de Recurso	
1 Prefeitura Municipal de Alvinlândia	02 Executivo	0207 Diretoria Municipal de Educação	020711 Manutenção do FUNDEB	92 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados – Exercícios Anteriores 16 – FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico	
Função Subfunção	Programa	Ação	Código de Aplicação	Valor R\$	Categoria Econômica
12.365	0154	2051-0003 Manutenção do Fundeb – Demais Despesas – Infantil – Creche Ariane Nogueira Dias	268.000 Educação – Fundeb – Outros – Ano Anterior – Creche	R\$ 30.000,00	3.3.90.30.00 – R\$ 10.000,00 4.4.90.52.00 – R\$ 20.000,00



# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simplicia do Centro Oeste"



Função Subfunção	Programa	Ação	Código de Aplicação	Valor R\$	Categoria Econômica
12.365	0154	2051-0005 Manutenção do Fundeb – Demais Despesas – Infantil – EMEI Virgínia Rangel Pereira	269.000 Educação – Fundeb – Outros – Ano Anterior – Pré-Escola	R\$ 30.000,00	3.3.90.30.00 – R\$ 10.000,00 4.4.90.52.00 – R\$ 20.000,00
Função Subfunção	Programa	Ação	Código de Aplicação	Valor R\$	Categoria Econômica
12.361	0154	2051-0001 Manutenção do Fundeb – Demais Despesas – Fundamental	265.000 Educação – Fundeb – Outros – Ano Anterior	R\$ 39.591,18	3.3.90.30.00 – R\$ 9.591,18 4.4.90.52.00 – R\$ 30.000,00

**Artigo 2º** - As despesas necessárias com a execução da presente Lei, bem como a abertura do crédito especial serão custeadas através do superávit financeiro verificado no encerramento do exercício de 2.024 pelo repasse de recursos financeiros efetuados pelo Governo Estadual, podendo ser suplementado se necessário.

**Parágrafo Único:** Fica condicionada estritamente a utilização do crédito para Material de Consumo (custeio) e Equipamentos e Materiais Permanentes para Manutenção do FUNDEB – Ensino Fundamental.

**Artigo 3º** - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00 de 04 de maio de 2.000, está demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Valor da despesa no 1º exercício de (2.025) ..... R\$ 99.591,18  
Impacto % sobre o orçamento do 1º exercício (2.025) ..... 100%  
Impacto % sobre o caixa do 1º exercício (2.025) ..... 100%

**Artigo 4º** - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.025, assim como o Plano Plurianual para o exercício de 2.025.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "JOÃO MANZANO", 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR  
Prefeito Municipal

Publicado e Afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.

Ataliba José Soares Guerra  
Diretor Municipal de Administração